

B) 26



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2024 PROPOSTA N.º 41/2024/DOM
Realizada em 14/08/2024 DELIBERAÇÃO N.º 144/2024
ASSUNTO: CPCC 11/2024/DOM – EMPREITADA de “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO”
- APROVAÇÃO DO PROJECTO DE DECISÃO, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Por Deliberação nº 140/2024, de 13 de Março, da Câmara Municipal, através da Proposta n.º 15/2024/DOM, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO”, que adotou o tipo de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, que tem por objeto a execução de todos os trabalhos, nomeadamente, o projeto, a construção, o fornecimento, a montagem, a instalação e os ensaios, incluindo ainda todos os serviços e trabalhos acessórios e conexos necessários à integral execução do Mercado de Brejos de Azeitão, tendo em vista a sua entrada em funcionamento.

Pretende-se, deste modo, com base no programa preliminar, que integra o caderno de encargos, desenvolver o presente procedimento de empreitada de conceção construção que se caracteriza pela utilização de sistemas construtivos que promovam a eficiência do projeto, incluindo abordagens modulares, para acelerar o processo de construção e a redução de prazos, com o intuito de que o Mercado de Brejos de Azeitão se assuma como um ativo valioso para a comunidade e para a atividade económica local, em particular, e do Município, em geral.

Ao procedimento de contratação pública apresentou-se uma proposta concorrente.

Os serviços procederam à análise da única proposta apresentada, tendo concluído no sentido de propor o projecto de adjudicação da mesma, conforme melhor decorre da Inf.º: 363/2024/DOM de 24/07/2024, para a qual se remete, em anexo.

Para os efeitos do disposto no artigo 125º, *ex vi* do artigo 147º *in fine*, do CCP, não à lugar fase de audiência prévia.

Assim, propõe-se:

1 – A aprovação do Projecto de Decisão de Adjudicação, constante da Infº.: 363/2024/DOM de 24/07/2024, em anexo, nos termos do artigo 125º, *ex vi* do artigo 147º, *in fine*, do CCP;

2 – Consequentemente, a admissão e ordenação da única proposta que reúne condições para o efeito:

Classificação	Concorrente	Valor	Prazo de execução
1.º	Colicapela 2 – Construções, Ldª.	349.722,51€	180 DIAS

3 – A adjudicação da empreitada “**CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO**” à empresa **Colicapela 2 – Construções, Ldª.**, NIPC 513218033, pelo valor de **349.722,51€** (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **180 dias**, nos termos do artigo 24.º do Programa do Concurso e artigo 76.º do CCP;

4 – A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

5 – A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, conforme consta do artigo 26.º, n.ºs 1 e 2 do Programa do Concurso;

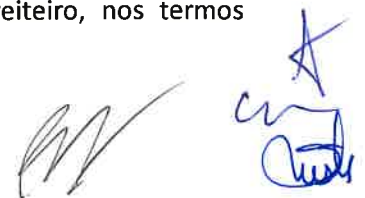
6 – A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, conforme previsto no artigo 27.º do Programa do Concurso;

7 – A designação, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, do Sr. Eng.º Delfim Valentim, como Diretor de Fiscalização;

8 – A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitivas, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;



- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

9 – A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2023/I/28 – CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2024 – 186.392,01 € (valor sem IVA)
- Ano 2025 – 163.330,50 € (valor sem IVA)

TOTAL – **349.722,51 € (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimos)** - valor sem IVA.

Anexos: Inf.º: 363/2024/DOM de 24/07/2024;
Minuta do contrato.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

P/

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2024/03/06	1491	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PUBLICO - "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO". INFORMAÇÃO 15/2024-DOM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: BI10-Mercados e instalações de fiscalização sanitária-em curso ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010303 Mercados e instalações de fiscalização sanitária PLANO : 2023 I 28 MERCADOS E FEIRAS CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 10.000,00 A CABIMENTAR 10.000,00 SALDO APÓS CABIMENTO
---	--

EXTENSO
 DEZ MIL EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	BI10	05	07010303	2023	I 28	173.130,33			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/03/06

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2024/08/01	3354	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONCURSO PUBLICO - "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO". INFORMAÇÃO 41/2024-DOM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: BI10-Mercados e instalações de fiscalização sanitária-em curso	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	371.000,00
ECONÓMICA: 07010303 Mercados e instalações de fiscalização sanitária	A CABIMENTAR
PLANO : 2023 I 28	176.819,80
MERCADOS E FEIRAS	SALDO APÓS CABIMENTO
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO	194.180,20

EXTENSO
CENTO E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZANOVE EUROS E OITENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/08/01

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/07	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2024/08/01	3750	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

COLICAPELA 2 - CONSTRUÇOES LDA
 ESTRADA MONTINHOSO SN

513218033	38940	FIMO	2024 / 2799
-----------	-------	------	-------------

2955-245 PINHAL NOVO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
9363	9363		CONCURSO PUBLICO - "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO". INFORMAÇÃO 41/2024-DOM

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CPCC 11/2024/DOM - "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO". INFORMAÇÃO 41/2024-DOM

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI10	Mercados e instalações de fiscalização sanitária-em curso	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	186.392,009		186.392,009	11.183,53

EXTENSO
 CENTO E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E CINQUENTA E TRÊS CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	186.392,01
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	11.183,53
TOTAL LÍQUIDO.....	197.575,53

Documento n.º 2024 / 3750, Compromisso n.º 2024 / 2799, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/1491, 2024/3354, 2024/3386

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 6.245.598,91 €
 Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 197.575,53 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 6.048.023,38 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2024	1491	1	BI10	05	07010303	2023	I	28	381.000,00	10.000,00	371.000,00
2024	3354	1	BI10	05	07010303	2023	I	28	381.000,00	176.819,80	204.180,20
2024	3386	1	BI10	05	07010303	2023	I	28	381.000,00	10.755,73	370.244,27

SERVIÇO REQUISITANTE
 DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCU

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/08/07
 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
 _____ / ____ / ____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

De: **CHEFE DA DIA – Dr.ª Susana Branco dos Santos**

Proc. **CPCC 11/2024**
N.º

Para: **DIRETORA DO DOM – LÉNIA GUERREIRO**

Assunto: **CPCC 11/2024/DOM - EMPREITADA de “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO”
- PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhora Diretora,

Nos termos dos artigos 125.º, *ex vi* do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, e da Deliberação n.º 140/2024, de 13 de Março, da Câmara Municipal, os serviços da Divisão Administrativa, do Departamento de Obras Municipais, iniciaram a análise da única proposta apresentada no procedimento em epígrafe, pela identificação do concorrente, valor da sua proposta e prazo de execução, sabendo que o preço base é de 350.000,00€, e que o prazo máximo de execução é de 180 dias, tendo em vista submeter um projecto de decisão ao órgão com competência para contratar.

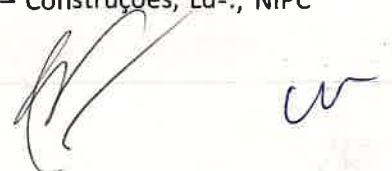
No presente procedimento não foram apresentados pedidos de esclarecimento, nem listas de erros e omissões.

Findo o prazo para a apresentação de propostas, como se disse, verificou-se que apenas foi apresentada uma única proposta, a da sociedade Colicapela 2 – Construções, Lda.

Foi elaborada a lista de concorrentes, nos termos seguintes:

N.º Ordem	Concorrente	Valor da proposta	Prazo de execução
1	Colicapela 2 – Construções, Lda.	349.722,51€	180 DIAS

A análise da única proposta apresentada seguiu com a verificação dos seus atributos, nos termos do artigo 70.º do CCP, tendo-se verificado que a proposta do concorrente 1 – Colicapela 2 – Construções, Lda., NIPC 513218033, não se encontrava corretamente constituída, porquanto:



1.º No documento Anexo V do Programa do Concurso, referente à composição da equipa técnica, não indicou responsável de projecto pela componente de serviços afectados, responsável de observação e análise da cartografia geológica e geotécnica da obra e responsável pela gestão do património cultural.

2.º Não indicou a estimativa relativa ao Plano de manutenção global do edifício, que foi exigida nos termos do artigo 16º, n.º 2, alínea f) vii) do Programa de Concurso.

No que concerne ao ponto 1.º, conforme avaliação técnica da DIPCEM, concluiu-se que a exigência, na composição da equipa técnica, de responsável de projecto pela componente de serviços afectados, responsável de observação e análise da cartografia geológica e geotécnica da obra e responsável pela gestão do património cultural, não tem aplicação no âmbito do presente procedimento considerando as características do projecto em causa. O Anexo referido elenca de modo exaustivo as funções técnicas a aplicar nos projectos em geral, pelo que se considera ser de adequar ao presente procedimento, aceitando-se assim, porque justificado, a não indicação pelo concorrente de técnicos para as referidas funções, no caso concreto.


Relativamente ao ponto 2.º, nos termos do artigo 21º do Programa do Concurso e do artigo 72º do CCP, foi pedido Esclarecimento à Proposta.

Neste seguimento, veio o Concorrente, em prazo, juntar o documento solicitado, pelo que, se considerou a sua proposta corretamente instruída por todos os documentos exigidos pelo artigo 16º do programa do Concurso e, ainda, apresenta atributos que se enquadram nos parâmetros do Caderno de Encargos, nos termos dos pareceres técnicos emitidos pelos serviços do Município intervenientes no processo, nomeadamente, DOM/DIA, DOM/DIPCEM e DCDJ/DIMEF.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125º, *ex vi* do artigo 147º, é dispensada a audiência prévia no presente caso, bem como a elaboração dos relatórios preliminar e final.

Face ao exposto propõe-se o seguinte projecto de decisão:

1.º - A aceitação, porque justificado, de não indicação pelo concorrente de técnicos para as funções de responsável de projecto pela componente de serviços afectados, responsável de observação e análise da cartografia geológica e geotécnica da obra e responsável pela gestão do património cultural, no caso concreto, dadas as características do projecto em causa.



2.º A admissão e ordenação da única proposta apresentada e que reúne condições para o efeito:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	Colicapela 2 – Construções, Ldª.	349.722,51 €	180 DIAS

3.º - A adjudicação da empreitada à empresa Colicapela 2 – Construções, Ldª., **NIPC 513218033**, pelo valor de **349.722,51€** (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **180 dias**.


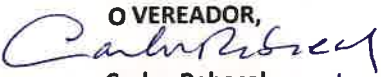

Deve o presente projecto de decisão de Adjudicação ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125º, nº1 *ex vi* do artigo 147º, *in fine*, do CCP, após assegurado o prévio compromisso financeiro,

À consideração superior,

A Chefe da Divisão Administrativa,



Susana Branco dos Santos, Dra.

<p>Senhor Vereador,</p> <p>Concorda-se com o proposto, remete-se à aprovação superior.</p> <p>24/07/2024</p> <p>A Diretora do DOM</p>  <p>Eng.ª Lénia Moura Guerreiro</p>	<p>DESPACHO:</p> <p>Face à informação técnica precedente, com a qual se concorda nos seus termos e fundamentos, remeta-se o presente projeto de decisão de adjudicação ao órgão com competência para contratar no procedimento em apreço.</p> <p>O VEREADOR,</p>  <p>Carlos Rabaçal</p> <p>25/07/2024</p> 
--	---

----- **MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE**
----- **“CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO” ---**
----- **DELIBERAÇÃO N.º 140/2024 DE 13/03** -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: - COLICAPELA 2 – CONSTRUÇÕES, LDA** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

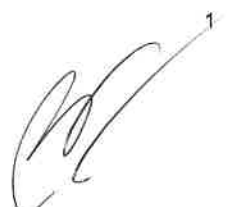
----- Que pela Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal número 140 datada de 13/03/2024, através da proposta número 15/2024/DOM, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, c), 19.º, b), 38.º, 43.º, n.º 3 e 130.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável. -----

----- Que por Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal número _____ datada de _____, através da proposta número _____, foi aprovada a Minuta de Contrato e adjudicada à sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a empreitada de “Conceção-Construção do Mercado de Brejos de Azeitão”, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada de “Conceção-Construção do Mercado de Brejos de Azeitão”, que tem por objeto a execução de todos os trabalhos, nomeadamente,



o projeto, a construção, o fornecimento, a montagem, a instalação e os ensaios, incluindo ainda todos os serviços e trabalhos acessórios e conexos necessários à integral execução do Mercado de Brejos de Azeitão, tendo em vista a sua entrada em funcionamento. -----

----- Dois: - A obra a executar, de acordo com o preço base referente à fase de construção, encontra-se enquadrada na classe 2 de alvará, e é classificada na categoria III. -----

----- Três: - As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do Programa Preliminar que integra o Caderno de Encargos. -----

----- Quatro: - Cabe ao Segundo Outorgante submeter o projeto de execução, que irá elaborar no âmbito da presente empreitada de Conceção Construção, aos necessários pareceres prévios da AENPC, E-Redes e SMS. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA-----

----- Um: - A execução do contrato obedece: -----

----- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

----- b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); -----

----- c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); -----

----- d) À Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho (Regime Jurídico aplicável ao exercício da Atividade da Construção); -----

----- e) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; -----

----- f) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar; -----

----- g) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

----- h) Às regras da arte; -----

----- i) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088).-----

----- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

----- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----

----- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; -----

----- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----

----- d) O caderno de encargos; -----

----- e) A proposta adjudicada; -----

----- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----

----- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----



-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA-----

----- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. -----

----- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

----- Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: -----

----- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

----- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; -----

----- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.-

----- Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS-----

----- Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----

----- Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

----- Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL-----

----- As Partes expressamente acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, que o Município de Setúbal é o titular dos direitos de autor sobre os estudos e os projetos objeto do presente contrato, sem prejuízo dos direitos morais dos respetivos autores. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO-----

----- Um: - O prazo máximo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar nos termos do disposto no número 1 do artigo 362.º do CCP. -----

----- Dois: - O prazo parcial referente à Fase de Conceção é de 60 (sessenta) dias e é composto pelas seguintes fases e prazos: -----

----- a) Fase de Conceção P1 – Versão Preliminar do Projeto de Execução: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e caso aplicável, com os pareceres das entidades externas consultadas; -----

----- b) Fase de Conceção P2 - Versão Final do Projeto de Execução: 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pelo Município de Setúbal dos trabalhos da Fase P1 e caso aplicável com os pareceres das entidades externas consultadas; -----

----- c) Fase de Revisão do Projeto – 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pelo Município de Setúbal dos trabalhos da Fase P2 e caso aplicável com os pareceres das entidades externas consultadas.

Caso sejam determinadas alterações ao projeto de execução, no âmbito da revisão, estas devem ser promovidas pelo Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias. -----

----- Três: - O prazo parcial referente à Fase de Construção é de 120 (cento e vinte) dias, a contar nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 362.º do CCP. -----

----- Quatro: - Na contagem dos prazos consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PRORROGAÇÃO DO PRAZO NA FASE DE CONSTRUÇÃO-----

----- Um: - Apenas haverá lugar à prorrogação do prazo previsto para a fase de obra caso o requerimento para tal apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente sustentado nos fundamentos legais em vigor, venha a ser objeto de decisão de deferimento, pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Dois: - O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos que permitam estabelecer o nexo de causalidade entre os factos invocados e a prorrogação requerida, considerando sempre igualmente os trabalhos suprimidos. -----

----- Três: - O Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apreciará o requerimento, equivalendo a ausência de resposta ao indeferimento tácito do mesmo. -----

----- Quatro: - Caso o pedido de prorrogação seja deferido pelo Primeiro Outorgante, deverá o Segundo Outorgante apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos e de pagamentos ajustados nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º do CCP, elaborados nos termos estabelecidos na cláusula 28.º, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento, bem como das eventuais alterações ao Plano de Aprovisionamento, bem assim, dos Planos de Trabalhos ajustados com os subempreiteiros e de quaisquer outras medidas que para o efeito o Segundo Outorgante se proponha adotar. -----

----- Cinco: - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, que, nos termos das disposições legais aplicáveis, impliquem prorrogação do prazo para a conclusão da obra, será o mesmo prorrogado,



mediante requerimento do Segundo Outorgante, nos seguintes termos: -----

----- a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente, ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

----- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou a executar em condições diferentes das que constam no contrato, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

----- Seis: - Quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Sete: - Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do Plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----INCUMPRIMENTO E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS-----

----- Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do contrato de conceção-construção, por facto imputável Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual. -----

----- Dois: - Para o efeito do disposto no número anterior, e quanto à fase de construção, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da penalidade reduzido a metade. -----

----- Quatro: - As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando o Município de Setúbal autorizado a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Segundo Outorgante, bem como



a deduzir o seu valor às garantias oferecidas. -----

----- Cinco: - A aplicação das sanções far-se-á, após exercício do direito de audiência prévia pelo Segundo Outorgante, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o Primeiro Outorgante utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas para esse efeito. -----

----- Seis: - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no número anterior, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada, imputável ao Segundo Outorgante, serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o Primeiro Outorgante utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS-----

----- POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-----

----- Um: - No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o Primeiro Outorgante solicitem ao Segundo Outorgante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente determinado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros) até à entrega do documento solicitado. -----

----- Dois: - A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa do Segundo Outorgante, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta. -----

----- Três: - No caso do Segundo Outorgante não promover a implementação dos meios de recuperação



dos atrasos, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, por motivos que lhe são imputáveis, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos. -----

----- Quatro: - A não entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente determinado, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros), até à entrega dos referidos elementos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PREÇO-----

----- Pela conceção do projeto de execução e construção da empreitada deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de 349.722,51 € (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimo), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONCEÇÃO DO PROJETO EXECUÇÃO-----

----- Um: - O preço referente à elaboração do projeto de execução corresponde a 3% (três por cento) do valor global do preço contratual e será pago ao Segundo Outorgante nos seguintes termos: -----

----- a) 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à conceção do Projeto de Execução, com a aprovação dos trabalhos da Fase P1 – Versão Preliminar do Projeto de Execução; -----

----- b) 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à conceção do Projeto de Execução, com a aprovação dos trabalhos da Fase P2 - Versão final do Projeto de Execução. -----

----- Dois: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----MEDIÇÃO DE TRABALHOS NA FASE DE CONSTRUÇÃO DA EMPREITADA-----

----- Um: - Relativamente à fase da empreitada, todos os trabalhos executados serão medidos, mensalmente, com a presença do Diretor de Obra, da Fiscalização e/ou do Primeiro Outorgante. -----

----- Dois: - Apenas serão objeto de faturação e pagamento os trabalhos contratualmente previstos que tenham sido, efetivamente, executados e, devidamente, medidos, bem como, os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Três: - Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do Primeiro Outorgante. -----

----- Quatro: - Caso após a realização e medição de todos os trabalhos subsista um saldo a favor do Segundo Outorgante, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos. -----

----- Cinco: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da Obra, com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizadas em auto. -----

----- Seis: - No que respeita ao artigo do estaleiro o critério de medição é o seguinte: -----

----- 1. A montagem do estaleiro corresponde a 20% do valor total para este artigo; -----

----- 2. 70% do valor total deste artigo serão faturados mensalmente com a execução da obra; -----

----- 3. A desmontagem do estaleiro corresponde a 10% do valor total para este artigo. -----

----- Sete: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao quinto dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Oito: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

----- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----

----- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----

----- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----



----- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Primeiro e Segundo Outorgantes.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**FATURAÇÃO E PAGAMENTOS**-----

----- Um: - É vedada ao Segundo Outorgante a transmissão a terceiros de quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de quaisquer créditos, sem prévia autorização escrita do Município de Setúbal.-----

----- Dois: - A faturação e os pagamentos ao Segundo Outorgante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, nos termos da cláusula anterior e do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Três: - Os autos de medição, com periodicidade mensal, serão efetuados separadamente por natureza de trabalhos – trabalhos contratuais e trabalhos complementares - de acordo com modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante.-----

----- Quatro: - O auto de medição deve ser apresentado ao representante do Primeiro Outorgante, até ao oitavo dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.-----

----- Cinco: - Após a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve apresentar a fatura.-----

----- Seis: - No caso de falta de aprovação em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto à medição, deve o este emitir uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----

----- Sete: - A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da empreitada, o número do contrato e o número de compromisso.-----

----- Oito: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----CAUÇÃO E DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS-----

----- Um: - No dia _____, foi prestada _____, no valor de _____ €
(_____), correspondente à caução de 5% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquiva com os demais.-----

----- Dois: - Em cada uma das prestações de pagamento na fase de construção da Empreitada, serão deduzidas as seguintes importâncias:-----

----- a) Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. Esta dedução pode, a todo o tempo, ser substituída nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos;-----

----- b) As importâncias devidas à Segurança Social, nos termos da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;-----

----- c) As quantias referentes a trabalho extraordinário da Fiscalização realizado por necessidade ou por responsabilidade do Segundo Outorgante;-----

----- d) A imputação dos adiantamentos que venham eventualmente a ser concedidos;-----

----- e) As quantias resultantes das sanções aplicadas nos termos do Caderno de Encargos;-----

----- f) Todas as demais quantias que sejam contratuais ou legalmente exigíveis.-----

----- Três: - Não é aplicável o montante referido no número 2, quando haja lugar a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.-----



----- Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. -----

----- Cinco: - Nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 292.º do CCP, os adiantamentos concedidos serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor global da empreitada. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----REVISÃO DE PREÇOS-----

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.-----

----- Dois: - A fórmula de revisão de preços a aplicar será definida no contrato tendo em conta o teor da proposta adjudicada e o disposto no do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA-----

----- Um: - A composição nominativa da equipa responsável pela realização de todas as prestações do presente Contrato, é a seguinte: -----

----- i. Coordenador de Projeto: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- ii. Responsável de Projeto pela componente Obras de Escavação e Contenção: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- iii. Responsável de Projeto pela componente Fundações e Estruturas de Edifícios: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- iv. Coordenador de Segurança e Saúde em Projeto: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- v. Responsável de Acompanhamento Ambiental: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- vi. Diretor de Obra: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- vii. Responsável pela execução dos trabalhos de infraestruturas e serviços afetados: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- viii. Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- ix. Responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- x. Responsável pela Gestão da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- xi. Responsável pela Gestão do Risco: Sónia Matias (Técnica Superior de Segurança no Trabalho) -----

----- xii. Responsável pelo Controlo de Custos: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----

----- xiii. Responsável pelo Controlo de Planeamento: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----



- xiv. Responsável de Topografia e Instrumentação: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----
- xv. Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas : Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----
- xvii. Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----
- xviii. Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos: Engº Gonçalo Nuno Oliveira Santos (O.E.T. 18595) -----
- xix. Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações: Engº Gonçalo Nuno Oliveira Santos (O.E.T. 18595) -----
- xx. Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de AVAC: Engº Gonçalo Nuno Oliveira Santos (O.E.T. 18595) -----
- xxi. Autor do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -
- xxii. Autor do Projeto de Condicionamento Acústico: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----
- xxiii. Autor do Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária: Engº Tiago Antunes (O.E. 43136) -----
- xxiv. Autor do Projeto de Comportamento Térmico com Emissão do Pré-Certificado Energético: Engº Gonçalo Nuno Oliveira Santos (O.E.T. 18595) -----
- xxv. Responsável pela Arquitetura: Arqº João de Lourenço (O.A. 18375) -----
- Dois: - A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **COORDENADOR DE PROJETO** -----

----- Um: - O Coordenador do Projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias

peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante o Município de Setúbal, Fiscalização ou outras entidades. -----

----- Dois: - Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador representar a equipa de projeto junto do Município de Setúbal em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado. -----

----- Três: - Em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada e excecional, poderá o Coordenador de Projeto nomear outro elemento da equipa para representação junto do Município de Setúbal. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----MEIOS HUMANOS E DEVERES RELATIVOS AOS COLABORADORES-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à elaboração do Projeto de Execução. -----

----- Dois: - Os colaboradores a que o Segundo Outorgante recorra ficarão sujeitos à sua fiscalização, direção e autoridade, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente de quem os execute, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo também assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os colaboradores que afete aos serviços. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e



despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Será da responsabilidade do Segundo Outorgante atender às seguintes obrigações contratuais para elaboração de projeto: -----

----- a) Levantamento topográfico, levantamento arquitetónico e levantamento geológico e geotécnico;

----- b) Elaboração das Peças Desenhadas e Peças Escritas do Projeto, com os respetivos Termos de Responsabilidade, de acordo com as disposições legais; -----

----- c) Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor; -----

----- d) O cumprimento do Programa Preliminar; -----

----- e) Atender às solicitações do Primeiro Outorgante, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto; -----

----- f) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde; -----

----- g) Elaboração Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD); -----

----- h) Elaboração de Programa de Trabalhos detalhado; -----

----- i) Validação e entrega das Telas Finais no prazo referido na cláusula 56.^a, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas; -----

----- j) Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados; -----

----- k) Deslocação ao local da obra por sua conta, na fase de projeto e na fase de obra, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pelo Primeiro Outorgante; -----

----- l) Disponibilidade para as reuniões que o Primeiro Outorgante solicitar; -----

----- m) Entrega atempada de todos os elementos do projeto, tanto em formato de papel como em formato digital (editável e não editável); -----

----- n) Solicitar ao Primeiro Outorgante toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização do projeto. Não são aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for; -----

----- o) Estar munido de toda a informação que julgue necessária, bem como solicitar esclarecimentos ao Primeiro Outorgante, de forma a colmatar quaisquer dúvidas na tomada de decisão; -----

----- p) Promover a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, que permita minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas, à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima; -----

----- q) Prestar a assistência técnica à fase de construção da obra, nos termos legais. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

----- FASES DA CONCEPÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

----- Um: - O projeto de execução será desenvolvido de acordo com o seguinte faseamento, decorrente quer do estabelecido na Portaria 255/2023 de 7 de Agosto, quer dos demais elementos solicitados pelo Primeiro Outorgante, considerados necessários ao adequado entendimento da solução, designadamente:

----- a) Fase P1 – Versão preliminar do Projeto de Execução: -----

----- Elaboração e entrega do Projeto de Execução, acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras; -----

----- Elaboração e compilação de todos os Mapas de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental, bem como a organização do processo nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante; -----

----- Elaboração de três (3) imagens para visualização tridimensional do projeto, duas (2) do exterior e uma (1) do interior; -----



----- A versão preliminar do Projeto de Execução será analisada pelo Município de Setúbal, no prazo máximo de 10 dias, com vista a verificar a sua conformidade com as especificações e requisitos técnicos definidos no Programa Preliminar anexo ao Caderno de Encargos e demais requisitos nele constantes, fazendo constar em relatório as conclusões da referida análise. -----

----- b) Fase P2 – Versão final do Projeto de Execução: -----

----- Elaboração e entrega da versão final do Projeto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o projeto de execução, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação e pareceres emitidos pelos serviços do Município de Setúbal, acompanhado de todos os elementos exigidos no Caderno de Encargos. -----

----- c) Fase de Revisão do Projeto: -----

----- Revisão do projeto de execução por entidade devidamente qualificada, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO** -----

----- Um: - Logo após a assinatura do contrato, o Primeiro convoca o Segundo Outorgante para a reunião de arranque da execução do contrato. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante, representado pelo Gestor do Contrato, acompanhará a execução das Fases P1 e P2 supra identificadas, através de reuniões com periodicidade a definir, obrigando-se o Segundo Outorgante a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que o Primeiro Outorgante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. -----

----- Três: - Compete ao Primeiro Outorgante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior.

O Segundo Outorgante no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma, confirma e suscita os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse prazo, por parte do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso. -----

----- Cinco: - O Projeto de Execução tem por base o Programa Preliminar anexo ao Caderno de Encargos, onde estão identificados os objetivos da obra, as características gerais da obra, os dados básicos relativos às exigências de comportamento, de funcionamento, de exploração e de conservação da obra, devendo ser constituído pelos elementos previstos, nomeadamente, nos artigos 7.º, 19.º, 21.º, 202.º e 204.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovada pela Portaria n.º 255/2023 de 07 de Agosto, e artigo 43.º do CCP. -----

----- Seis: - O Projeto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos: -----

----- a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP; ---

----- b) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos dos diferentes projetos, necessárias à execução da obra a realizar e dos respetivos Mapas de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental em ficheiro de formato Excel (xls), conforme o modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante; -----

----- c) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto de Execução, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser mantida até ao final da obra; --

----- d) Levantamentos topográficos e arquitetónicos; -----

----- e) Análises de base e de campo; -----

----- f) Plano de sondagens e de prospeção geotécnica; -----

----- g) Medidas de Autoproteção (inclui uma formação e a participação no primeiro simulacro, ambos pelo projetista). -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

----- ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO -----

----- Um: - A aprovação do projeto objeto do Contrato terá lugar após a apreciação do mesmo pelo Município de Setúbal, no prazo máximo de 10 dias, considerando, entre outros aspetos, a conformidade do Projeto com as condições e as indicações constantes do Programa Preliminar. -----

----- Dois: - Caso o Município de Setúbal solicite alterações, correções e/ou melhorias em cumprimento do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante deverá proceder às alterações necessárias no prazo que vier a ser fixado. -----

----- Três: - Findo o prazo referido no número anterior, será entregue ao Município de Setúbal a versão em papel e a versão digital de todos os elementos que compõem o projeto de execução (peças escritas e desenhadas), na sua versão corrigida. -----

----- Quatro: - Os elementos entregues na sua versão corrigida são novamente analisados pelo Município de Setúbal e todos os comentários, incluindo desconformidades ou ajustamentos necessários ao conteúdo dos projetos, serão comunicados ao Segundo Outorgante, no prazo máximo de 10 dias. -----

----- Cinco: - Em prazo a definir pelo Município de Setúbal a entidade executante entregará, em suporte informático, o conjunto de todos os elementos devidamente corrigidos. -----

----- Seis: - Cumpridas as obrigações constantes da presente cláusula, o Município de Setúbal procederá à aprovação definitiva de todos os elementos que compõem o projeto de execução. -----

----- Sete: - A aprovação do projeto de execução pelo Primeiro Outorgante não prejudica a responsabilidade da entidade executante pela respetiva correção, quer em sede de projeto, quer em fase de obra, quando tal se revele necessário para assegurar o cumprimento do Programa Preliminar, das normas regulamentares e dos pareceres das entidades externas consultadas. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -----

----- APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS -----

----- Um: - Todos os elementos produzidos no âmbito da elaboração do projeto de execução deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte

informático, nos termos seguintes. -----

----- Dois: - Número de exemplares a entregar em cada fase de projeto: -----

Fase	Exemplares em papel	Exemplares em suporte digital
Fase P1: Projeto de Execução – versão preliminar	1 + Número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase P2: Projeto de Execução – versão final; + Revisão de Projeto	1+ (assinado como “Bom para Obra”) + Número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1 (assinado como “Bom para Obra” e assinada digitalmente)
Telas finais	1	1 (assinada digitalmente)

----- Três: - Formatos dos ficheiros: -----

----- As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;-

----- As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”; -----

----- As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwg”, “dwt” e “pdf”. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

----- PROJETO -----

---- Um: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aprovado pelo Primeiro Outorgante, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada. -----

----- Dois: - Os elementos do projeto que inicialmente não tenham sido aprovados pelo Primeiro Outorgante devem ser submetidos à sua apreciação e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Três: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Quatro: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo,



ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante é responsável: -----

----- a) Perante o Primeiro Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, no plano de gestão de RCD - Resíduos de Construção e Demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH); -----

----- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula; -----

----- c) Perante a Administração Pública e as concessionárias de infraestruturas públicas, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários ao licenciamento e à realização dos ramais provisórios e definitivos, bem como pelas certificações necessárias, quando aplicável. -----

----- Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

----- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

----- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar

danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

----- c) Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

----- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

----- e) Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo Primeiro Outorgante, em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a colocar no local da empreitada de acordo com a indicação do Primeiro Outorgante. Aos contratos de empreitada cofinanciados por fundos comunitários serão aplicadas as respetivas normas específicas. -----

----- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

----- a) A apresentação pelo Segundo ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas; -----

----- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- c) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----

----- d) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável) -----

----- e) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----

----- f) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos nas alíneas d) e e); -----

----- g) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante; -----



h) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria; -----

----- i) Elaboração e entrega pelo Segundo Outorgante do Plano de Subempreitadas nos termos do disposto no Caderno de Encargos; -----

----- j) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do Plano de Aprovisionamento dos materiais e equipamentos, identificando-se nele os momentos de submissão para aprovação destes produtos ao Primeiro Outorgante e as datas de encomenda e de entrega em obra; -----

----- k) As verificações, sondagens e reconhecimentos relativos a toda a obra, incluindo as áreas a intervencionar em momentos subsequentes do faseamento da empreitada, se aplicável. -----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante é o único responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, incluindo os que forem realizados por subcontratante ou prestadores de serviços. -----

----- Seis: - O cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula atinentes à preparação e planeamento dos trabalhos, nomeadamente a apresentação defeituosa ou incompleta de qualquer um dos documentos acima referidos, equivale a incumprimento da respetiva obrigação, devendo o Segundo Outorgante reforçar os meios necessários à recuperação do prazo decorrente da falta de preparação e planeamento atempado, sem que daí lhe advenha o direito a qualquer compensação ou reequilíbrio. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-----

----- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA -----

----- Um: - Conforme prescreve a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em anexo ao contrato consta o Plano de Segurança e Saúde em Projeto que constitui parte

integrante das peças do procedimento. -----

----- Dois: - Este Plano é desenvolvido para a Empreitada, especificando e complementado pelo Segundo Outorgante, conforme o prescrito no artigo 11.º do supramencionado Decreto-Lei, transformando-se assim, depois de aprovado pelo Primeiro Outorgante, em Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-----

----- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO -----

----- Um: - No prazo de 7 (sete) dias a contar da data da celebração do Contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.-----

----- Dois: - No prazo de 7 (sete) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. -----

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. -----

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: -----

----- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; -----

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----



----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. -----

----- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-----

----- CONSIGNAÇÃO DA OBRA -----

----- Um: - Conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de outubro, a Consignação da Obra só pode ocorrer depois de comunicada ao Segundo Outorgante a aprovação, pelo Primeiro Outorgante, do respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada. -----

----- Dois: - A Consignação da obra, tendo em conta o descrito no ponto anterior, será concluída, em prazo não superior a 30 (trinta), dias após a comunicação para pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas, quando aplicável. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, de modo a que aquele possa ser validado do ponto de vista técnico pelo Coordenador da Segurança em Obra e, em sequência, aprovado pelo Primeiro Outorgante, e feita a respetiva comunicação ao Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do estipulado no número anterior, será feita a consignação ou a primeira consignação parcial nesse prazo, apesar do Segundo Outorgante apenas poder iniciar os trabalhos após a comunicação de aprovação do Plano de Segurança e Saúde, por parte do Primeiro Outorgante. Neste caso, o Segundo Outorgante fica sujeito a multa, por atraso no início dos trabalhos da empreitada, conforme disposto no artigo 403.º do CCP. -----

----- Cinco: - O "Cronograma Detalhado dos Trabalhos" a apresentar no Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada deverá obedecer ao que prescrevem as cláusulas 28.ª e 30.ª, e não poderá, em caso algum, subverter o Plano de Trabalhos, conforme determinado nos artigos 57.º, n.º 2, alínea b) e 361.º do CCP. -----

----- Seis: - O "Cronograma Detalhado dos Trabalhos" deverá garantir a inexistência de atividades simultâneas incompatíveis do ponto de vista da segurança. -----

----- Sete: - À Consignação da Obra deverá comparecer obrigatoriamente o Representante do Segundo Outorgante com poderes para o efeito. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA-----

----- MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS -----

----- Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

----- Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP. -----

----- Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante um plano de trabalhos modificado. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

----- Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor



ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Seis: - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

----- Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. -----

----- Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

----- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória. -----

----- Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-----

----- CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS -----

----- Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem. -----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 9.ª. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-----

----- SUBEMPREITADAS -----

----- Um: - As subempreitadas regem-se pelo disposto nos artigos 383.º e seguintes, e devem observar os limites previstos no artigo 317.º, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos do artigo 318.º, n.ºs 3 a 6 do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Três: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é sempre do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-

-----Quatro: - prejuízo do disposto nos números seguintes, o Segundo Outorgante deverá apresentar, no termos da cláusula 26.ª, n.º 4, i), o Plano de Subempreitadas, no qual evidencie as datas limite para a celebração dos contratos e demonstre que aquelas subcontratações terão lugar em momento que permita a atempada preparação e planeamento dos respetivos trabalhos. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada

contrato de subempreitada, comunicar esse facto, por escrito, ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, o qual deverá obrigatoriamente ser instruído com o respetivo Plano de Trabalhos. Na referida comunicação o Segundo Outorgante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Seis: - O Primeiro Outorgante pode sempre opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no n.º.2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de construção, quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiros na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

----- Sete: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----

----- Oito: - A substituição dos subcontratados obedecerá ao disposto nos números anteriores. -----

----- Nove: - O Segundo Outorgante apresenta à Fiscalização da obra, previamente ao início dos trabalhos a que respeitem, cópia do alvará concedido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), dos respetivos subempreiteiros, que devem obrigatoriamente conter habilitação adequada à sua execução. -----

----- Dez: - O Segundo Outorgante não poderá subcontratar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada. -----

----- Onze: - O regime previsto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre subcontratados e terceiros. -----

----- Doze: - Todos os meios humanos afetos à execução da obra, quer pertencentes ao Segundo

Outorgante quer pertencentes aos subempreiteiros, deverão obrigatoriamente usar um distintivo identificador da entidade (Segundo Outorgante ou subempreiteiros) a que pertencem, de tipo a acordar com a Fiscalização, por forma, a que esta última, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante do pessoal dos subempreiteiros, presentes na obra.-----

-----Treze: - Em caso de subcontratação o Segundo Outorgante é responsável por garantir o cumprimento, pelos subcontratados do previsto no Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.- --

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**-----

----- Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.-----

----- Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.-----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

----- Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e



técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de Segundo Outorgante de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida nº nº2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de Segundo Outorgante de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. -----

----- Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**-----

----- Um: - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos. -----

----- Dois: - Sem prejuízo do que for exigido nas Especificações Técnicas do Projeto de Execução, todos os equipamentos a fornecer têm que ter afixado a marca CE, em local bem visível, e legível, bem como, a respetiva declaração de conformidade CE passada pelo fabricante, ou seu mandatário. -----

----- Três: - Sem prejuízo do que for exigido nas Especificações Técnicas do Projeto de Execução todos os materiais e produtos a fornecer deverão satisfazer os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro. -----

----- Quatro: - Todos os materiais, produtos e equipamentos a fornecer deverão estar no estado de novos, não usados, ser apresentados nas embalagens de origem, devidamente etiquetados e rotulados e apresentar a qualidade e as características definidas nas fichas técnicas do fabricante com as tolerâncias admitidas. -----

----- Cinco: - Nos aspetos em relação aos quais o Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Segundo Outorgante não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra, ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização. -----

----- Seis: - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos do número anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia. -----

----- Sete: - Todos os materiais, produtos e equipamentos a fornecer que não cumpram integralmente com as características previstas no projeto e outros que sejam indicados pela Fiscalização e Primeiro Outorgante serão, previamente, sujeitos à aprovação da Fiscalização, através de documento que os identifique perfeitamente, ao qual será anexa a documentação técnica complementar julgada necessária em cada caso, nomeadamente especificações técnicas, fichas de segurança ou outra. Apesar de poderem existir materiais, produtos e equipamentos com as características totalmente definidas no projeto, poderá a Fiscalização solicitar documentação técnica atualizada e amostras. -----

----- Oito: - No caso de materiais, produtos ou equipamentos não passíveis de serem totalmente



identificados por documentação técnica, o pedido de aprovação mencionado no ponto anterior será acompanhado de uma amostra, a qual, nos termos da cláusula seguinte depois de aprovada, servirá de padrão à aprovação dos lotes a rececionar em obra. -----

----- Nove: - Os pedidos de aprovação de materiais, produtos e equipamentos referidos nas cláusulas anteriores devem obrigatoriamente ser comunicados à Fiscalização com uma antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias de calendário relativamente à data que o Segundo Outorgante entende como limite (data mais tarde) para a sua aprovação. -----

----- Dez: - A referência, no Caderno de Encargos, a quaisquer marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem de produção determinadas, deverão ser consideradas como meramente indicativas, interpretando-se sempre como admitindo outras equivalentes, nos termos do artigo 49.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-----

----- AMOSTRAS PADRÃO -----

----- Um: - Sempre que o Primeiro Outorgante ou o Segundo Outorgante o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo Diretor de Fiscalização, servirão de padrão.-----

-----Dois: - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial, sem o que não poderão ser aprovadas. A definição das amostras sujeitas a ensaio será feita pela Fiscalização, de acordo com o previsto nas Condições Técnicas Especiais do Projeto de Execução. -----

----- Três: - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do Segundo Outorgante, ela deverá ter lugar durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Plano de trabalhos. -----

----- Quatro: - A aprovação das amostras padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção, produtos e equipamentos entrados no estaleiro e



rececionados em obra, conforme estipulado na cláusula anterior. -----

----- Cinco: - As amostras padrão serão devidamente identificadas e permanecerão na posse da Fiscalização sendo restituídas atempadamente ao Segundo Outorgante de forma a permitir a sua aplicação em obra. As amostras rejeitadas também serão restituídas ao Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**-----

-----**LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS**-----

----- Um: - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra. -----

----- Dois: - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Segundo Outorgante, a outra ao Primeiro Outorgante e ficando a terceira de reserva na posse deste último. -----

----- Três: - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Segundo Outorgante, competindo a esta última fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio. -----

----- Quatro: - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Segundo Outorgante logo que se verifique não serem necessárias para serem retiradas do estaleiro. -----

----- Cinco: - Nos casos em que, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, não seja expressamente obrigatória a realização de ensaios, as amostras do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles. -----

----- Seis: - Nos casos em que, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, não seja expressamente obrigatória a realização de ensaios, o Primeiro Outorgante poderá, com base ou não nos referidos ensaios,



rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes. -----

----- Sete: - Nos casos em que, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, seja obrigatória a realização de ensaios, o Segundo Outorgante promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Primeiro Outorgante ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial. -----

----- Oito: - Nos casos a que se refere o número anterior, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas. -----

----- Nove: - Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas anteriores, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer um acordo entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados. -----

----- Dez: - São por conta do Segundo Outorgante as despesas feitas com todos os ensaios realizados. ---

----- Onze: - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-----

----- APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO -----

----- Um: - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deverá apresentar à Fiscalização e/ou ao Primeiro Outorgante o Plano



de Aproveitamento para apreciação e aprovação, com indicação do tipo de material e equipamento, tipo de documentação técnica e amostras e datas previstas para a sua apresentação. -----

----- Três: - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes, e resulta da verificação, de acordo com o elemento a aprovar, de que as características daqueles satisfazem as exigências prescritas nas Especificações Técnicas do projeto da especialidade a que respeita, ou ainda o que venha a ser definido pela Fiscalização, através de: -----

----- Verificação de certificados de origem; -----

----- Verificação da conformidade com os documentos de homologação; -----

----- Observação visual; -----

----- Análise ou ensaio de amostras em laboratórios oficiais; -----

----- Verificação dos registos dos ensaios de fábrica. -----

----- Quatro: - Após comunicação escrita, por parte do Segundo Outorgante, da entrada em obra dos materiais, produtos e equipamentos, a Fiscalização procederá às operações necessárias de apreciação das características dos mesmos para se pronunciar sobre a sua rejeição ou aprovação. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 5 (cinco) dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Segundo Outorgante. -----

----- Cinco: - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, o Segundo Outorgante poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação. -----

----- Seis: - O Segundo Outorgante não poderá invocar, para efeitos de pedido de prorrogação de prazo ou custos adicionais à empreitada, atrasos associados a demora na aprovação de materiais, produtos ou equipamentos, se, se verificar pelo menos uma das seguintes condições: -----

----- a) Não cumprimento do disposto na cláusula 50.^a, n.º 6; -----



----- b) A data que o Segundo Outorgante entende como limite para aprovação de materiais, produtos ou equipamentos, não ultrapassa a data de início prevista no Plano de Trabalhos em vigor, da atividade ou atividades que lhe estão associadas. -----

----- Sete: - Após análise por parte da Fiscalização, os materiais, produtos e equipamentos serão classificados como “Aprovado” ou “Rejeitado”. -----

----- Oito: - A aplicação dos materiais, produtos e equipamentos rececionados em obra fica condicionada ao prévio consentimento da Fiscalização, que verificará a manutenção das características aprovadas. Assim, todos os materiais, produtos e equipamentos poderão em qualquer altura ser rejeitados se se encontrarem deteriorados, independentemente da aceitação a que foram sujeitos aquando da sua receção em obra. -----

----- Nove: - O Segundo Outorgante não poderá fundamentar um pedido de prorrogação de prazo de execução da obra com a rejeição de materiais, produtos e equipamentos, quer esta tenha ocorrido na fase de seleção, de receção ou ainda por deterioração ou danificação em estaleiro. -----

----- Dez: - A aprovação do Primeiro Outorgante e da Fiscalização das amostras padrão, lotes de materiais, equipamentos ou elementos de construção, em caso algum diminui a responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- CASOS ESPECIAIS -----

----- Um: - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no Caderno de Encargos. -----

----- Dois: - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Segundo Outorgante forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório. Não se

dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas. -----

----- Três: - A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Segundo Outorgante facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO**-----

-----**E DESENHOS REGISTRADOS**-----

----- Um: Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

----- Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante deverá possuir em depósito as quantidades de materiais, produtos, equipamentos e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias. -----

----- Dois: - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação. -----

----- Três: - Desde que a sua origem seja a mesma, o Primeiro Outorgante poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do Primeiro Outorgante, materiais e elementos de construção ou equipamentos que não se destinem a ser aplicados na obra. -----

----- Seis: - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão, obrigatoriamente, depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo. -----

----- Sete: - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos do número seguinte. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-----

----- REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO -----

----- Um: - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes. -----

----- Dois: - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

----- Três: - O Segundo Outorgante deve assegurar a gestão dos resíduos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, procedendo ao tratamento, triagem, acondicionamento, remoção e o seu transporte, acompanhado pelas respetivas guias de resíduos de RCD, para local apropriado e/ou operador de gestão licenciado, conforme aplicável e de acordo com legislação em vigor. -----

-----Quatro: - O Segundo Outorgante deve proceder à remoção e tratamento dos produtos obsoletos de

acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio. -----

----- Cinco: - Em caso de falta de cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações estabelecidas na cláusula 40.ª poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Segundo Outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão. -----

----- Seis: - O Segundo Outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido. -----

----- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -----

----- ENSAIOS -----

----- Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. -----

----- Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. -----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante. -----

----- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA -----

----- EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA -----

----- Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

----- Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de



fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos. -----

----- Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos. -----

-----Quatro: - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: -

----- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; -----

----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-----

----- OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por

força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**-----

-----**OBRIGAÇÕES GERAIS EM MATÉRIA DE PESSOAL**-----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, em função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

-----Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**-----

-----**HORÁRIO DE TRABALHO**-----

----- Um:- O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. -----

-----Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**-----

-----**SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**-----

----- **Um:** - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.-----

-----Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra o exigir, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 31.^a. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

----- Seis: - Até 5 dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar

uma Ficha de Procedimentos de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do Primeiro Outorgante de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. -----

-----Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Primeiro Outorgante, poderão estes, em casos de perigosidade efetiva e ao abrigo legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos.-----

----- Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. -----

----- Dez: - No prazo máximo de 2 (dois) dias após assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. -----

----- Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Primeiro Outorgante está legalmente obrigado, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; -----

----- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à

Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. -----

----- Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com 5 (cinco) dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiros, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. -----

----- Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei nº. 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CONTRATOS DE SEGURO - DISPOSIÇÕES GERAIS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter

os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. -----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.-----

----- Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----

----- Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei. -----

----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

----- Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam



abrangidos. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**CONTRATOS DE SEGUROS EM CONCRETO**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus Segundo Outorgantes, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. -----

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. -----

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas. -----

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: -----

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; -----

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: -----

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; -----

- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvez e sabotagem; -----
- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; -----
- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; -----
- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----
- VII) Danos a bens existentes na propriedade do primeiro Outorgante; -----
- VIII) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; -----
- IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de concepção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e -----
- X) Honorários de técnicos e peritos. -----
- c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e -----
- d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. -----
- Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: -----
- a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; -----
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; -----



----- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; -----

----- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; -----

----- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental; -----

----- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; -----

----- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; -----

----- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; ----

----- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -

----- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. -----

----- Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: -----

----- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; -----

----- b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. -----

----- l) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: -----

----- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou

tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. -----

----- II) Contrato de seguro automóvel: -----

----- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e -----

----- b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. -----

----- III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; -----

----- b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e -----

----- c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-----

-----REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----



----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro técnico civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea g) do n.º 4 da cláusula 26ª. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA-----

-----REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta



no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

----- Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

----- Quatro: - O Gestor do contrato, Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. -----

----- Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA-----

-----LIVRO DE REGISTO DA OBRA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. -----

----- Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: -----

----- a) Os desvios na execução da obra; -----

----- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; -----

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com



jurisdição sobre os trabalhos. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA**-----

-----**RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada. -----

----- Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. -----

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. -----



----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. -----

----- III) O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização. -----

----- IV) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: -----

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, Segundo Outorgante e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); -----

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e -----

----- c) Manual de utilização da Obra. -----

----- V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada. -----

----- VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num



dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO DE GARANTIA**-----

----- Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) 3 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA**-----

-----**RECEÇÃO DEFINITIVA**-----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de



garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA-----

-----LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- Um: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

----- Dois: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

-----CLÁUSULA SEXAGÉSIMA -----

-----DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO-----

----- Um:- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

----- Três: - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato. -----

-----CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- Um: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP. -----

----- Dois: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----

----- c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

----- d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante; -----

----- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé; -----

----- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; -----

----- g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao



contrato; -----

----- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----

----- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----

----- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----

----- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----

----- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----

----- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----

----- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

----- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o Segundo Outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; -----

----- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP; -----

----- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do



disposto no artigo 397.º do CCP; -----

----- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.-----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea r) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

----- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao -----

contrato; -----

----- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----

----- h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----

----- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----

----- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----

----- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos

juros de mora a que houver lugar. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA**-----

-----**FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA**-----

-----**ARBITRAGEM**-----

----- O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO SUPLETIVO**-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato, deverá o mesmo ser realizado no prazo de 10 dias. -----

-----**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA-----

-----PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO-----

----- Um:- As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da empreitada objeto do presente Contrato; -----

-----b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito; -----

-----c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

-----d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

-----e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----



-----f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.-----

----- Quatro: - Em observância pelo RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.-----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.-----

----- Seis: - Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.-----

----- Sete: - O Primeiro Outorgante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.-----

----- Oito: - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:-----

-----a) A exercer perante o Município de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados;



direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; -----

-----b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados o direito de apresentar exposições. -----

----- Nove: - Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade. -----

----- Dez: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante. -----

-----**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para ____ número ____, através da requisição externa da despesa n.º ____, na rubrica ____ do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (____).-----

-----**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º

 66

287/2003 e subsequentes alterações.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA

ARQUIVO

Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes:

a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados;

b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social;

c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:

Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.

Assim o disseram e outorgaram.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



67